

**LEI Nº 233, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964**  
\*\*\*\*\*

(Dispõe sobre Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências)

\*

**CARLOS QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 60/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam os servidores em geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, desvinculados da obrigatoriedade de contribuição às autarquias previdenciárias referidas no Regulamento Geral de Previdência Social e ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Ficam revogados os decretos-leis números 2 e 19, respectivamente de 8.5.1940 e 27.11.1941 e a Lei número 167, de 3.8.963, naquilo que contrariar o disposto nesta lei.

Artigo 3º - Fica criada a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, à qual serão obrigatoriamente filiados, na forma da legislação respectiva, todos os servidores municipais, salve aquêles expressamente dispensados em virtude de lei.

Parágrafo único - Dentro de 60 dias da publicação desta Lei, o Prefeito enviará à Câmara o competente projeto dispendo sobre a estruturação da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 4º - Constituirão fundo financeiro da Caixa de Previdência criada pelo artigo anterior, além de outros ~~consignados~~ na respectiva lei, os seguintes meios:

- I) - as contribuições já arrecadadas e que venham a se arrecadar dos servidores municipais, destinadas à previdência social;
- II) - as contribuições do Município, como entidade empregadora, a serem fixadas em lei;
- III) - os adicionais constantes de lei a serem criados oportunamente;
- IV) - o produto da arrecadação da "Quota de Previdência" incidente sobre as taxas municipais, na forma da letra "a", número I, do artigo 227, do Regulamento Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, as importâncias depositadas em conta bancária especial para a Previdência Social.

Artigo 5º - Enquanto a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo não estiver em funcionamento, correrão por conta da Prefeitura Municipal os encargos previdenciários para atendimento dos servidores municipais, de acordo com a legislação dos órgãos respectivos a que deveriam estar filiados.

Artigo 6º - Os efeitos desta lei serão contados a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de dezembro de 1964.

---

CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

---

JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 7 de dezembro de 1964.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário

